



**LEI Nº. 302, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*Altera o anexo II da Lei municipal 139, de 17 de dezembro de 2009, e adota outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O anexo II da Lei municipal 139, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Itaguatins – TO, passa vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**VENCIMENTO (VALOR CORRESPONDENTE AO NÍVEL E À CLASSE QUE SE ENCONTRA NA CARREIRA) DO QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CARGO: PROFESSOR**  
**JORNADA 40 HORAS**

**TABELA DE EVOLUÇÃO SALRIAL**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL I e II	R\$ 4.059,22	R\$ 4.140,40	R\$ 4.223,20	R\$ 4.307,66	R\$ 4.393,81	R\$ 4.481,68	R\$ 4.571,31	R\$ 4.662,73	R\$ 4.755,98	R\$ 4.851,09

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais da educação básica do Município de nível I e de nível II, com carga horária de 40 horas semanais, nunca deverá ser inferior ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Os percentuais de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, serão calculados sobre o valor da Classe “A” da Tabela de evolução salarial.

Parágrafo único. Ficam sobrestados a aplicação dos percentuais de que trata este artigo e o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009 para requerimentos protocolados a partir de 01/01/2019.

Art. 3º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para 40 (quarenta) horas.

Art. 4º É parte integrante desta Lei o anexo I.



Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentarias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024, e revogando-se a Lei Municipal nº. 292 de 13 de março de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2024.

**MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 18/03/2024.

\_\_\_\_\_  
**Secretário de Adm.  
Fin. e Planejamento**



**LEI Nº. 302, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Anexo I**

**TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL - EXERCÍCIO 2024**  
**CARGA HORÁRIA – 40hs semanais**

ADMISSÃO	2019					2008	2003/2004			1996
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
N I e II 40 hs Nº DE PROF.	<b>4.580,57</b> 2	<b>4.672,18</b> 3	<b>4.765,62</b>	<b>4.860,93</b>	<b>4.958,14</b>	<b>5.057,30</b> 6	<b>5.158,44</b> 5	<b>5.261,60</b>	<b>5.366,83</b>	<b>5.474,16</b> 6
5% = <b>229,02</b> Nº DE PROF.						<b>5.286,32</b> 1				<b>5.703,18</b> 5
10% = 458,05 Nº DE PROF.						<b>5.515,35</b> 2	<b>5.616,49</b> 6			<b>5.932,21</b> 8
15% = <b>687,08</b> Nº DE PROF.							<b>5.845,52</b> 1			<b>6.161,24</b> 3
20% = <b>916,11</b> Nº DE PROF.						<b>5.973,41</b> 4	<b>6.074,55</b> 8			<b>6.390,27</b> 9
25% = <b>1.145,14</b> Nº DE PROF.							<b>6.303,58</b> 3			<b>6.619,30</b> 1
30% = <b>1.374.17</b>						<b>6.431,47</b> 2	<b>6.532,61</b> 2			<b>6.848,33</b> 5

Quantidade de professores - 81